

ações a serem desenvolvidas em todo o mês de maio.

Art. 3º As ações educativas e preventivas podem ser realizadas por toda a população, com a iniciativa do Poder Público e apoio das instituições de ensino, órgãos de segurança pública, em cooperação com a iniciativa privada, entidades civis e municípios, visando diminuir os sinistros de trânsito na cidade, bem como proporcionar um trânsito mais seguro e humano que preserva vidas e promove qualidade em seus deslocamentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE MAIO DE 2021.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA  
Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: 2d56d16e246d7e24ffc5c9195992eb68*

### **LEI Nº 1.556, DE 28 DE MAIO DE 2021**

“INSTITUI COMO ATIVIDADE ESSENCIAIS OS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PÚBLICOS OU PRIVADOS, COMO FORMA DE PREVENIR DOENÇAS FÍSICAS E MENTAIS, A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA SAÚDE DA POPULAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS ESTADO DO MARANHÃO, Faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Balsas aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física, como essenciais para saúde da população e declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Balsas.

§ 1º Fica estabelecido que as academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, pilates e demais as modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

§ 2º O poder público municipal, poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação.

§ 3º No caso de adoção de ações, conforme paragrafo anterior, estas devem ser devidamente fundamentadas em normas sanitárias e de segurança pública, indicando a extensão, motivos, critérios técnicos e científicos que subsidiam as restrições que porventura venham ser implementadas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE MAIO DE 2021.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA  
Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: 655c928ad5a4ba2de4a2a5c8cd95021c*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**

#### **DECRETO Nº 008/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021**

**DECRETO nº 008/2021, de 01 de junho de 2021.** Decreta sobre medidas de enfrentamento a PANDEMIA DO COVID-19 e dá outras providências. **O Prefeito Municipal de Benedito Leite/MA**, Ramon Carvalho de Barros, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu cargo e com base na Lei Orgânica Municipal, decreta. **CONSIDERANDO**, que no Município de Benedito Leite tem casos de contágio por infecção do COVID-19 **estão aumentando novamente**, tendo em conta ainda que até o momento as medidas restritivas anteriormente decretadas não foram suficientes, embora tenham gerado efeitos. **CONSIDERANDO**, temendo que haja nova onda de casos em números altos, considero que novas medidas devem ser postas, assim, ficam decretadas medidas para os bares e restaurantes, academias, e quaisquer atos que possa gerar aglomeração de pessoas. **CONSIDERANDO**, a realidade atual impõe que as aglomerações devem ser mais que evitadas, embora o desenvolvimento econômico, deva ser uma das prioridades, balizo que a saúde é não só um direito de todos, mas um dever do estado e, como estado o Município de Benedito Leite deve resguardar em primeiro lugar o direito à vida. **CONSIDERANDO**, a imperiosa necessidade de manter o isolamento social. Evidentemente naquilo que for possível, por orientação da equipe técnica de saúde do Município de Benedito Leite, fica decretado: Art. 1º. A proibição de aglomerações nos bares e restaurantes para recepção de clientes, por 30 (trinta) dias a partir da publicação deste decreto, significa a proibição parcial, podendo haver a abertura e comercialização em bares e restaurantes, com capacidade reduzida. Parágrafo único: Em caso de descumprimento desta medida, os restaurantes e bares, serão multados pela administração, mediante auto de constatação em local, determinando-se o envio dos autos a delegacia para o fim de apurar o crime de desobediência.

Art. 2º. Fica proibida a realização de festas, eventos de qualquer tipo, aniversários, churrascos, e festas dançantes, de modo que não haja aglomeração ou aglomeração de pessoas em ambiente em que fiquem próximas, embora possa haver o funcionamento dos comércios de bebidas e bares e restaurantes. Art. 3º. Revogam-se todas as disposições anteriores contrárias a esta determinação; Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, será revogado tacitamente após 30 (trinta) dias. Cumpra-se e publique-se.  
**Ramon Carvalho de Barros** Prefeito Municipal

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA  
Código identificador: 8e3bb9e0aaec0527e95309503fcd335*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021-SRP**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS**

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2021-SRP. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, através da